

PL 1.112 DE 2023
(do Sr. Alfredo Gaspar)

Acrescenta inciso ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer em 80% (oitenta por cento) o cumprimento mínimo da pena para progressão de regime, caso o apenado seja condenado por homicídio na forma do art. 121, § 2º, inciso VII do Código Penal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. HILDO ROCHA.)

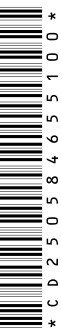
O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 112.....

IX. - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for condenado por homicídio contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional, da Força Nacional de Segurança Pública e das Guardas Municipais, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente Emenda é acrescentar as Guardas Municipais no rol dos agentes públicos a ser contemplado nos fins a que se pretende o Projeto de Lei nº 1.112/23, qual



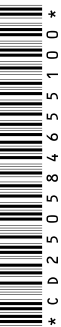
seja: elevar para 80% o cumprimento mínimo da pena para progressão de regime, para os apenados por homicídio contra tais agentes.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões , em de julho de 2025

Deputado HILDO ROCHA.

MDB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 01/07/2025 15:58:29.530 - PLEN
EMP 2 => PL 1112/2023

EMP n.2

